



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

AVISO N.º 9/2021

Projeto de Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias

Após deliberação do Conselho Geral de 10 de março de 2021 a aprovar os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do n.º 3 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 19 de abril de 2021 e 2 de junho de 2021, o projeto de Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 19 de abril de 2021.

O REITOR

JOÃO LUÍS GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESTATUTOS PROVISÓRIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Tecnologias adiante também designada por EST, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por Universidade ou por UAc.

Artigo 2.º

Missão

A EST tem por missão a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tendo por base a importância e a transversalidade das tecnologias para o desenvolvimento de uma economia sustentável e para a melhoria do bem-estar social dos cidadãos.

Artigo 3.º

Objetivos

A EST tem por objetivos:

- a) Promover a qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento e a aplicação das tecnologias, preparando-os com elevada competência profissional para responder às necessidades do mercado de trabalho regional, nacional e internacional;
- b) Garantir a qualidade do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, adequando a oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho da Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) e da sociedade em geral;
- c) Promover a investigação orientada e o desenvolvimento experimental, através da participação em projetos de apoio e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Promover a realização de ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico e outros nos termos da lei, que visam a formação científica, cultural, humanística e tecnológica;
- e) Promover a qualificação e atualização do pessoal docente e não docente e não investigador;
- f) Promover a mobilidade a nível nacional e internacional do pessoal docente, não docente e estudantes e o intercâmbio com instituições congéneres;
- g) Promover a formação contínua e proporcionar a aprendizagem ao longo da vida;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade económica e social da R.A.A, participando na definição e avaliação de políticas públicas e na identificação de prioridades e necessidades ao nível da formação qualificada.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à EST as seguintes atribuições:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos e de diplomas não conferentes de grau;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para o seu desenvolvimento integral;
- d) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições, em particular de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
- e) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e o suporte científico dos seus cursos;
- f) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;
- g) Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;
- h) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc;
- i) Garantir o exercício da atividade dos seus membros assente em valores sociais, culturais e éticos universais;
- j) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- k) Garantir a presença da EST nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados;
- l) Divulgar e promover as atividades da EST, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

Artigo 5.º

Localização

A EST tem a sua sede no *campus* universitário a que o seu presidente se encontre afeto.

Artigo 6.º

Autonomia

A EST rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica e, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 7.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Enumeração

1. São órgãos de direção da EST:
 - a) A assembleia;
 - b) O presidente;
 - c) A comissão de gestão administrativa.
2. São órgãos de coordenação científica e pedagógica da EST:
 - a) A comissão técnico-científica;
 - b) A comissão pedagógica;
 - c) O diretor de curso;
 - d) A comissão de curso.
3. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente nos termos previstos nos Estatutos da UAc.

SECÇÃO II

Assembleia

Artigo 8.º

Composição

1. A assembleia é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Os coordenadores de departamento, se aplicável;
 - b) Até nove docentes e investigadores doutorados ou com o título de especialista ao abrigo do Decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - c) Dois estudantes;
 - d) Um não docente e não investigador.
2. O presidente da EST participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.
3. Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos no respeito pelos estatutos da UAc e regulamentos aplicáveis.
4. O número de membros indicados na alínea b) do número 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da EST em termos de departamentos.

Artigo 9.º

Presidente da assembleia

1. O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.
2. O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.
3. A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da EST, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
4. O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10.º

Competência



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da EST;
- b) Propor a destituição do presidente da EST por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da EST, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da EST, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da EST, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da EST, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a EST;
- h) Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e outros cursos não conferentes de grau;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento, submetidos pelo presidente da EST;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da EST coloque à sua consideração.

SECÇÃO III

Presidente da EST

Artigo 11.º

Eleição e substituição

1. O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.
2. A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar por esta assembleia.
3. O processo de eleição inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
 - b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.
4. Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor ou o título de especialista, afetos à EST em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.
5. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista afetos à EST.
6. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor ou o título de especialista há mais tempo.

Artigo 12.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
 - a) Representar a EST perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da EST, de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de governo da UAc;
 - c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na EST, quando aplicável;
 - d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da EST de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
 - e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da EST, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
 - f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
 - g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
 - h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
 - i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à EST;
 - j) Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à EST;
 - k) Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;
 - l) Propor ao reitor a nomeação do vice-presidente;
 - m) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
 - n) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;
 - o) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;
 - p) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
 - q) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
 - r) Delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que entender adequadas;
 - s) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;
 - t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor;
2. O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.
3. As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

Artigo 13.º

Vice-presidente

1. O vice-presidente é escolhido pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, ou docentes com o título de especialista, afetos à EST, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.
2. O vice-presidente é nomeado pelo reitor, sob proposta do presidente.
3. O vice-presidente tem as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Comissão de gestão administrativa

Artigo 14.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Composição

1. Integram a comissão de gestão administrativa:
 - a) O presidente da EST, que preside com voto de qualidade;
 - b) O vice-presidente designado para o efeito;
 - c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à EST.
2. O presidente da EST pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

Artigo 15.º

Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à EST;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

SECÇÃO V

Comissão técnico-científica

Artigo 16.º

Composição

A comissão técnico-científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente da EST, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
- d) Por docentes e investigadores da EST que perfaçam as condições para serem membros do conselho técnico-científico até à composição máxima permitida;
- e) O funcionamento e as competências da comissão técnico-científica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho técnico-científico;
- f) O número de membros indicados na alínea d) do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da EST em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

SECÇÃO VI

Comissão pedagógica

Artigo 17.º

Composição

1. A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da EST;
 - b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da EST.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2. Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da EST indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.
3. A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
4. O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

SECÇÃO VII

Direção dos cursos

Artigo 18.º

Diretor de curso

1. Todos os cursos ministrados na EST têm um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor ou o título de especialista, sob proposta do presidente da EST.
2. O diretor de curso é coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir à comissão de curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas pelos órgãos da UAc e da EST com implicações no curso;
- f) Colaborar na promoção do curso;
- g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da EST.

SECÇÃO VIII

Comissão de curso

Artigo 20.º

Composição

1. Por indicação do presidente, pode ser constituída uma comissão de curso por cada curso dos diversos ciclos de estudos e para outros cursos de formação pós-graduada.
2. Quando aplicável, a comissão do curso é composta pelos seguintes elementos:
 - a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
 - b) O coordenador de ano/curso para os ciclos de estudos e um docente no caso da formação pós-graduada;
 - c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
3. O representante a que se refere a alínea b) do n.º 2 é nomeado pelo diretor de curso.
4. Os representantes a que se refere a alínea c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 21.º

Competência

Compete à comissão de curso:

- a) Propor à Comissão Pedagógica da EST a organização de atividades de formação pedagógica e didática dirigidas aos supervisores e pessoal contratado;
- b) Colaborar com o diretor de curso na elaboração dos horários e na elaboração do mapa de vagas para os ensinos clínicos;
- c) Pronunciar-se sobre as demais atividades propostas pelo diretor de curso.

SECÇÃO IX

Subunidades orgânicas

Artigo 22.º

Departamentos

1. Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a EST pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.
2. Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da EST e da UAc.
3. Os departamentos são dirigidos por um coordenador.

Artigo 23.º

Estrutura departamental da EST

1. À data da aprovação destes estatutos a EST não inclui departamentos.
2. A alteração da estrutura departamental da EST pelos órgãos competentes da UAc, conduz à alteração automática dos estatutos.

Artigo 24.º

Coordenador

As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor ou título de especialista que se lhe encontrem afetos em regime de tempo integral.

Artigo 25.º

Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da Universidade na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

Artigo 26.º

Substituição

1. O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da EST.
2. Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da EST deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.
3. Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da EST que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

Artigo 27.º

Competências dos regentes

Ao regente compete, designadamente:

- a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;
- c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;
- d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;
- e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;
- f) Garantir o lançamento atempado das pautas;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 28.º

Regulamentos e Regimentos

Os regulamentos específicos e os regimentos dos órgãos da EST deverão ser elaborados e aprovados até 90 dias de calendário após a entrada em funcionamento do órgão competente para a sua elaboração e/ou aprovação, quando for o caso.

Artigo 29.º

Comissão Instaladora



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

1. Até à contratação do pessoal docente que vai integrar o quadro de pessoal permanente da EST, em número suficiente para a constituição dos órgãos presentes nestes estatutos, o presidente da comissão instaladora exerce as funções de presidente da EST e a Comissão Instaladora exerce as funções dos órgãos colegiais da escola.
2. Cabe à comissão instaladora em exercício de funções desencadear e controlar os procedimentos adequados à eleição e/ou designação dos membros dos diferentes órgãos da EST, bem como a preparação para a sua entrada em funcionamento.
3. Os órgãos referidos no número anterior entram em pleno funcionamento com a entrada em vigor dos estatutos definitivos da EST.

Artigo 30.º

Estatutos definitivos da EST

1. Os estatutos definitivos da EST serão elaborados e aprovados pela assembleia com respeito pelo n.º 6 do artigo 137.º dos Estatutos da UAc até 30 dias de calendário após a sua constituição com base nos presentes estatutos.
2. Para efeitos da duração do mandato do presidente da assembleia ou dos membros da mesma, só se considera o mandato exercido a partir da entrada em vigor dos estatutos definitivos.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos, elaborados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do referido diploma, no respeito pelo consagrado no n.º 7 do artigo 137.º dos Estatutos da UAc.
2. Os estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.